Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.848

Data: 29 de outubro de 1993.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI nº 2.609, DE 11 DE MAIO DE 1992, QUE DECLARA URBANA A CHÁCARA nº 179/180/B, DA SEDE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 2.609, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarada urbana a chácara nº 179/180/A/B, formada por parte da chácara nº 179/180/A e a chácara nº 179/180/B, com área de 35.212,87 m2, localizada na sede municipal, limitando-se ao nordeste com a rua suburbana; ao sudeste com o Lageado Guará e ao sudoeste com a BR-163 e a chácara nº 177".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO